

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1916 DA COMISSÃO**de 27 de outubro de 2016****que altera a Decisão de Execução 2014/99/UE, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2014-2020***[notificada com o número C(2016) 6820]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 90.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 90.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão deve analisar a elegibilidade dos Estados-Membros para financiamento a título do Fundo de Coesão, com base nos dados do rendimento nacional bruto da União (RNB) no período de 2012 a 2014 relativos aos 27 Estados-Membros da UE em 2016.
- (2) De acordo com os dados do RNB *per capita* para o período de 2012 a 2014, Chipre cai para valores inferiores a 90 % do RNB médio *per capita* dos 27 Estados-Membros da UE. Por conseguinte, Chipre deve tornar-se elegível para apoio a título do Fundo de Coesão, não devendo continuar a receber apoio do Fundo de Coesão numa base transitória e específica a partir de 1 de janeiro de 2017.
- (3) Por conseguinte, tanto a lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento do Fundo de Coesão, como a lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão a título transitório e específico, devem ser adaptadas.
- (4) Por conseguinte, a Decisão de Execução 2014/99/UE da Comissão ⁽²⁾ deve ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução 2014/99/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O anexo IV é substituído pelo texto que figura no anexo da presente decisão.
- 2) O artigo 5.º e o anexo V, são suprimidos.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

⁽²⁾ Decisão de Execução 2014/99/UE da Comissão, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2014-2020 (JO L 50 de 20.2.2014, p. 22).

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de outubro de 2016.

Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO IV

Lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão em conformidade com o artigo 4.º, a partir de 1 de janeiro de 2017:

Bulgária	Croácia	Polónia
República Checa	Letónia	Portugal
Chipre	Lituânia	Roménia
Estónia	Hungria	Eslovénia
Grécia	Malta	República Eslovaca»
